



LEI N° 975/2025

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

*“Cria uma taxa pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica, iluminação pública e transmissão de redes de internet, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e das empresas de exploração de serviços de internet e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Batalha-PI, uma taxa de ocupação e uso do solo municipal por postes fixados em calçadas e demais logradouros públicos, de propriedade das concessionárias de energia elétrica e empresas de exploração de serviços de internet.

**§1º** O valor da taxa de ocupação e uso do solo municipal por postes de energia elétrica e transmissão de redes de internet será de 02 (duas) UFIR – Unidade Fiscal de Referência do Município de Batalha-PI, por cada unidade de poste fixado em logradouros públicos municipais.

**§2º** Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º** A cobrança da taxa prevista nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município, seja zona urbana ou rural.

**Art. 3º** O Município deverá realizar o cadastramento de todos os postes implantados no solo urbano e rural do Município utilizado para iluminação e transmissão de redes de internet, para posterior emissão dos documentos de



arrecadação municipal, correspondente aos contribuintes que serão devidamente cadastrados.

**Parágrafo único** - O cadastro previsto no caput deste artigo deverá ser mantido atualizado, com a realização de recadastramento anual de todos os postes fixados, no âmbito do território do Município.

**Art. 4º** O pagamento da taxa será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao mês da cobrança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **2 de fevereiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).

  
José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da **PREFETURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).

  
Sebastião Sampaio de Sousa

Secretário Chefe de Gabinete